Lei n: 1299, de 22 de novembro de 1.965

Concede isenção de taxa.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica concedida isenção da taxa de calçamento devida pela Igreja Presbiteriana de Frutal, sôbre seu imóvel da Rua Raul Soares n: 112, nesta cidade.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 22 novembro de 1965.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com.,

Lei n: 1300, de 22 de novembro de 1.965.

Dispõe sôbre fixação de vencimentos de servidores.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O salário teto da prefeitura para funcionários nomeados, será na base de Cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º Os funcionários não beneficiados com este padrão de vencimentos, a partir de junho do ano em curso, terão direito à diferença verificada.

Art. 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários, para cumprimento desta lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 novembro de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1.301, de 22 de novembro de 1.965.

Autoriza elevação de tarifa telefônica.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal" autorizada a elevar tarifas de sua emprêsa, de acôrdo com o seguinte critério:

Assinaturas Mensas:

Residências	Cr$ 2.000-
Comércio e Zona rural.	Cr$ 3.000-

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1965.

[signature]